



## PROPOSTA DE LEI N.º 99/X

### “Orçamento do Estado para 2007”

Proposta de alteração

#### Artigo 125.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 224-A/96, 26 de Novembro

1. Os artigos 95.º, 124.º, 131.º e 142.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 131.º

[...]

1. [...].
2. [Revogado].
3. Das receitas mencionadas na alínea c) do número 1, reverterem:
  - a) [...].
  - b) 5 (por mil) para o Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores.
  - c) [Revogado].
  - d) [Revogado].
4. [Revogado].
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, incumbe ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça o envio mensal das receitas referidas na alínea a) do n.º 1 e no número 3 às entidades a que se destinam, sendo competente para tal efeito, no âmbito do sistema de segurança social, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
6. [Revogado].
7. [...].
8. [...].
9. [Revogado]”

[...]»

Os Deputados